

Resolução nº 15/2016 – MPC/PA – Colégio
(Revogada pela Resolução nº 01/2020 – Colégio)

Dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento do Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado.

~~O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;~~

~~**Considerando** o que dispõe o artigo 9º B da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992;~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Dispor sobre a composição, atribuições e funcionamento do Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992.~~

~~**Art. 2º** O Conselho Superior é órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado.~~

~~**Art. 3º** Ao Conselho Superior compete acompanhar a atuação do órgão ministerial, velando pela observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, e deliberar sobre matéria de sua competência.~~

~~Art. 4º São atribuições do Conselho Superior:~~

~~I — elaborar a lista sêxtupla a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, para os fins do artigo 119, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Pará;~~

~~II — aprovar o Quadro Geral de Antiguidade dos membros;~~

~~III — decidir sobre o vitaliciamento dos membros, por proposta do Corregedor Geral;~~

~~IV — autorizar o afastamento de membro para frequentar curso, seminário ou congêneres de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior;~~

~~V — autorizar a concessão de férias, licenças, afastamentos, viagens e transformação de férias e licença prêmio em pecúnia ao Procurador Geral de Contas;~~

~~VI — decidir, em grau de recurso, sobre estabilidade de servidores;~~

~~VII — sugerir, nos casos omissos, a forma de distribuição de processos entre os membros;~~

~~VIII — conhecer os relatórios de inspeção ou correição elaborados pela Corregedoria Geral e sugerir, quando for o caso, a realização das medidas cabíveis;~~

~~IX — decidir sobre recursos interpostos em sindicâncias e processos administrativos disciplinares que envolvam servidores;~~

~~X — decidir sobre arquivamento de procedimento administrativo investigativo instaurado pelos membros;~~

~~XI — decidir sobre recurso interposto contra decisão proferida em procedimento administrativo investigativo;~~

~~XII — recomendar ao Procurador Geral de Contas a edição de atos e/ou manuais aos servidores, para o desempenho de suas funções e adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;~~

~~XIII — sugerir ao Procurador Geral de Contas providências ou medidas de defesa dos interesses institucionais;~~

~~XIV — supervisionar a política de aprimoramento, aperfeiçoamento e educação continuada de servidores e membros;~~

~~XV — autorizar a realização de concurso público e designar os integrantes da comissão de concurso de ingresso na carreira para membros e para servidores;~~

~~XVI — coordenar o programa de estágio do Ministério Público de Contas do Estado;~~

~~XVII — editar resoluções e outros atos de caráter normativo em matéria de suas atribuições;~~

~~XVIII — elaborar seu Regimento Interno;~~

~~XIX — exercer outras atribuições previstas em Lei ou ato normativo.~~

Art. 5º ~~Integram o Conselho Superior:~~

~~I — O Procurador Geral de Contas, que o preside;~~

~~II — O Corregedor Geral;~~

~~III — 02 (dois) membros eleitos dentre os Procuradores de Contas~~

MP
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
COLÉGIO DE PROCURADORES

~~§ 1º O mandato dos membros eleitos para o Conselho Superior será de dois anos, permitida uma recondução, devendo seu período ser coincidente ao do Procurador Geral de Contas.~~

~~§ 2º Os membros eleitos do Conselho Superior serão designados pelo Procurador Geral de Contas.~~

~~§ 3º Os membros eleitos do Conselho Superior serão substituídos em suas ausências, impedimentos, férias ou licenças por quaisquer dos membros, observada a ordem de antiguidade.~~

~~**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2016.~~

~~**Art. 7º** Fica revogada a Resolução MP/TCE/Conselho nº 01, de 1º de fevereiro de 1996.~~

Belém, 14 de setembro de 2016.

Felipe Rosa Cruz
Procurador-Geral de
Contas

Antonio Maria
Filgueiras Cavalcante
Procurador de Contas

Silaine Karine
Vendramin
Procuradora de Contas

Guilherme da Costa
Sperry
Procurador de Contas

MP**C**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
COLÉGIO DE PROCURADORES

**Patrick Bezerra
Mesquita**
Procurador de Contas

**Stephenson Oliveira
Victor**
Procurador de Contas

Deila Barbosa Maia
*Procuradora de
Contas*



Stanley Botti Fernandes
Procurador de Contas